



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **“Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.”**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa de Licitação tem como fundamento o artigo 24, Inciso X, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Os CAPS são serviços especializados de saúde mental de caráter aberto e comunitário, ou seja, inseridos na comunidade, e que funcionam em regime de porta aberta, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento para ser acolhido no serviço.



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**



A assistência em saúde mental é realizada por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar, composta por: psiquiatras, clínicos, pediatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, equipe de enfermagem, farmacêuticos etc.

O atendimento nos CAPS ocorre por demanda espontânea (comparecimento do usuário direto nos centros) ou via encaminhamento por outros dispositivos da rede de saúde ou da rede intersetorial (Assistência Social, Educação, Justiça).

Devido ao seu caráter territorial e comunitário, o cidadão deve procurar, prioritariamente, o CAPS de sua região. O Centro atende pessoas que apresentam sofrimento mental grave e persistente. Proporciona serviços de atenção contínua e busca oferecer o melhor serviço para a comunidade que precisa dos atendimentos deste Centro Especializado.

O processo se faz necessário, tendo em vista a necessidade da Locação de um imóvel, para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, no município de Itaituba/PA, visando o atendimento à população de Itaituba que realiza acompanhamento de assistência em saúde mental por meio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, para atendimentos medicamentosos, médico, psiquiátrico, psicoterápico, orientação, psicoterapia, oficinas terapêuticas, sendo o CAPS referência em saúde mental para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam desse acompanhamento, assim fortalecendo a atuação do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**



Inserido no contexto jurídico, a Constituição Federal de 1988 positivou o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

*Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido**, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde** cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município devem buscar na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

*Art. 24 – “É dispensável a licitação:*

*X – para compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada acima, também por haver contratos anteriores com esta Secretaria de Saúde, e por frisar ainda, que o imóvel em questão atende as



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba



necessidades de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba – PA.

Face o exposto, justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação. Portanto, para atender esta demanda, o Fundo Municipal de Saúde solicita locação com dispensa de processo licitatório do imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender os interesses da SEMSA. O Imóvel definido atende todas as exigências do Fundo Municipal de Saúde, possuindo em sua estrutura física: 06 (seis quartos), 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, áreas externas cobertas, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) quintal e constitui-se o local mais adequado para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II no município de Itaituba/PA, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos interesses da Administração.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho ressalta: As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**



particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

*"Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como **alojamento**, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas". (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)*

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), solicita a locação de um imóvel, situado à Rua Décima, nº 295, bairro Floresta, em Itaituba/PA, medindo 55m de frente, 55m de fundos, 30m na lateral direita e 30m na lateral esquerda, perfazendo 1.650m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados).

Mediante ao exposto que a escolha recaiu sobre este imóvel pertencente à senhora **MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL, CPF N° 268.987.132-72**, em consequência ao espaço disponível, facilitando a adequação de aparelhamento e comportando todo o pessoal e garantindo um espaço com estrutura adequada para acolher os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a **licitação é dispensável**.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta está de acordo com os preços de alugueis de imóveis, conforme avaliação anexa ao processo, realizada previamente pelo corretor de imóveis, no valor médio de R\$



ESTADO DO PARÁ


**Prefeitura Municipal de Itaituba**



5.000,00 (cinco mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a senhora **MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL, CPF N° 268.987.132-72**, no valor mensal 3.700,00 (três mil e setecentos reais), durante 12 meses, perfazendo o valor total da proposta de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração ao valor corrente do mercado, segundo avaliação prévia, conforme documentos acostados.

Itaituba-PA, 28 de agosto de 2023.

  
**RONISON AGUIAR HOLANDA**  
Comissão de Licitação  
Presidente